# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ABONO DE FALTA AO DIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas

**DECRETA:**

**Artigo 1º** No âmbito da Administração Pública do Município de Lupércio, Estado de São Paulo aplica-se a todo e qualquer servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo constante da Lei Complementar nº 02/20210 e Lei 03/2010, no que couber, o disposto no Art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho para fins de abono de falta ao dia de trabalho.

**§ 1º** Além dos casos previstos no Art. 473, da Consolidação das Leis Trabalhistas, o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 02/20210 e Lei 03/2010, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da correspondente remuneração, nos seguintes termos:

I - **até dois dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – **até três dias** consecutivos, em virtude de casamento;

III - **por um dia**, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, a contar da data de nascimento do respectivo filho;

III – **por cinco dias** consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

IV – **por um dia**, em cada doze meses de trabalho; em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada

V – **por dois dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

VI – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII – **até dois dias** para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;;

IX – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até seis consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez;

X – **por um dia** por ano para acompanhar filho de até seis anos de idade em consulta médica;

XI – **até três dias**, em cada doze meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

**Artigo 2º** Em nenhuma outra hipótese, à exceção das situações já previstas acima, será considerada abono ao dia de trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lupércio/SP.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de validade e eficácia a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, revogando eventual disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 19 de dezembro de 2024.

**CLEBER MENEGUCCI**

Prefeito Municipal

.....